

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1363021

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 101375/2025 Cód. Verificador: 7SNU2MWA**

Requerente: 712965 - CELSO NICACIO DA SILVA
CPF/CNPJ: 962.692.606-63
Endereço: RUA SAO VICENTE DE PAULO Nº 370
Cidade: Araucária
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (41) 3126-1028
E-mail: celsonicacio0@gmail.com
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 02/07/2025 15:36
Previsão: 23/07/2025

CEP:83.702-050
Estado:PR
Fone Cel.:(41) 99693-9449

**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE****Anexos**

Projeto de lei nº.274.2025 MERENDA ESCOLAR FÉRIAS.pdf
FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf
Parecer Jurídico 201.pdf
PARECER PROJ 274-2025.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 229-2025-CJR PL 274-2025.pdf
VOTO EM SEPARADO AO PARECER 229 2025 MERENDA ESCOLAR.pdf
PARECER Nº 37.2025 CEBES.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 37-2025-CEBES PL 274-2025.pdf
1ª VOTAÇÃO PROJETO DE LEI 274.2025.pdf
2ª VOTAÇÃO PROJETO DE LEI 274.2025.pdf
Comprovante de Envio Ofício 227-2025 - PL 274-2025.pdf
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf
VETO AO PROJETO DE LEI 274-2025 PROT 136951-2025 PROT PL 101375-2025.pdf
00 FOLHA INFORMAÇÃO VETO Nº 274.2025.pdf
PARECER PROJ MANUT VETO 274-2025.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 354-2025 -CJR Veto ao PL 274-2025.pdf
00 VOTAÇÃO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 274.2025.pdf
Comprovante de Envio Ofício 310-2025 - VETO AO PL 274-2025.pdf

Observação

PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."

CELSO NICACIO DA SILVA

Requerente

CELSO NICACIO DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."

Araucária, 02/07/2025 15:36

CELSO NICACIO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Celso Nicácio da Silva**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 274/2025

“Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer alimentação escolar, de qualidade igual ou superior à fornecida durante o ano letivo, aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, durante o período de férias escolares e recesso escolar, conforme o calendário anual da rede municipal de ensino.

Art. 2º O fornecimento de alimentação durante as férias escolares e o recesso escolar destina-se, prioritariamente, aos estudantes cujas famílias se encontrem em situação de pobreza ou vulnerabilidade social, conforme os critérios estabelecidos no Cadastro Único para Programas Sociais e que residam no Município de Araucária.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a forma de implementação e operacionalização do fornecimento da alimentação mencionada no Art. 1º, estabelecendo as condições e os procedimentos necessários, incluindo a definição dos beneficiários, logística e distribuição dos alimentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2025.

CELSONICACIO DA SILVA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

As razões meritórias da proposição, consistem em propiciar às nossas crianças em situação de vulnerabilidade social, alimentação saudável e de qualidade, inclusive nos períodos de férias escolares.

É cediço que a alimentação é um dos fatores determinantes para o desenvolvimento humano em todas as fases da vida, sendo ainda mais sensível na infância. Enquanto um adulto pode enfrentar dificuldades para acessar uma alimentação digna e saudável, devido a fatores como renda, emprego e moradia, uma criança não tem condições de buscar por essa necessidade de forma autônoma, necessitando da assistência do poder público.

A falta de alimentação adequada na infância pode resultar em sérios problemas de saúde, como desnutrição, anemia e outros distúrbios. Além disso, a ausência de uma alimentação saudável impacta negativamente o desenvolvimento físico e mental das crianças, prejudicando seu processo de aprendizagem, memória, atenção, e até mesmo provocando distúrbios psicológicos e motores.

No Brasil, a insegurança alimentar grave, ou seja, a fome, afeta cerca de 600 mil crianças de 0 a 4 anos, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Segurança Alimentar 2023. Além disso, 1,765 milhão de brasileiros entre 5 e 17 anos enfrentam esse quadro de insegurança alimentar grave. Diante dessa realidade, é imprescindível reconhecer que muitas dessas crianças dependem da alimentação escolar como a única refeição adequada do dia.

A alimentação saudável na infância é um instrumento fundamental para o desenvolvimento infantil, pois fortalece o sistema imunológico, melhora o aprendizado, o sono e proporciona diversos outros benefícios que impactam positivamente toda a vida da criança, garantindo-lhe dignidade e cidadania.

Veja que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a alimentação como um direito social fundamental, ao afirmar que a alimentação é um dos direitos essenciais para uma vida digna. Além disso, o artigo 227 da CF impõe ao Estado o dever de garantir os direitos da criança e do adolescente, assegurando-lhes condições para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social.

Em consonância com esses direitos constitucionais, o artigo 205 da CF estabelece que a educação, incluindo a alimentação escolar, deve ser oferecida com qualidade a todos os cidadãos, e o artigo 196 garante o direito à saúde, incluindo a promoção da alimentação saudável como um fator de prevenção de doenças e promoção do bem-estar.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, o presente projeto de lei visa assegurar que as crianças de Araucária, em situação de vulnerabilidade social, tenham acesso a uma alimentação saudável durante o período de férias e recesso escolar, em respeito aos direitos constitucionais garantidos pela CF. Esse projeto contribui para a promoção da qualidade de vida e da segurança alimentar, elementos essenciais para o bem-estar e o desenvolvimento pleno de nossas crianças.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2025.

CELSO NICÁCIO
Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2025 15:37 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p884cc46865e7>.



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: CELSO NICACIO DA SILVA

Data/Hora: 02/07/2025 15:36



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."

Araucária, 02/07/2025 15:38

CELSO NICACIO DA SILVA
CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Data/Hora: 02/07/2025 17:15



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 02/07/2025 17:15

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Data/Hora:** 03/07/2025 08:24



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 21ª Sessão Ordinária do dia 08/07/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 08 de julho de 2025.



**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**

08/07/2025 09:36:31

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2025 09:36 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p/469dd47831606>.



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 14/07/2025 14:33**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 14/07/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
FOLHA INFORMAÇÃO PL.pdf	14/07/2025 14:32



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 14/07/2025 14:33

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101375/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 274/2025

EMENTA: “Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências.”

INICIATIVA: Vereador Celso Nicácio da Silva

PARECER Nº 201/2025

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, conforme ementa acima transcrita.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“As razões meritórias da proposição, consistem em propiciar às nossas crianças em situação de vulnerabilidade social, alimentação saudável e de qualidade, inclusive nos períodos de férias escolares.

É cediço que a alimentação é um dos fatores determinantes para o desenvolvimento humano em todas as fases da vida, sendo ainda mais sensível na infância. Enquanto um adulto pode enfrentar dificuldades para acessar uma alimentação digna e saudável, devido a fatores como renda, emprego e moradia, uma criança não tem condições de buscar por essa necessidade de forma autônoma, necessitando da assistência do poder público.

A falta de alimentação adequada na infância pode resultar em sérios problemas de saúde, como desnutrição, anemia e outros distúrbios. Além disso, a ausência de uma alimentação saudável impacta negativamente o desenvolvimento físico e mental das crianças, prejudicando seu processo de aprendizagem, memória, atenção, e até mesmo provocando distúrbios psicológicos e motores.



No Brasil, a insegurança alimentar grave, ou seja, a fome, afeta cerca de 600 mil crianças de 0 a 4 anos, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Segurança Alimentar 2023. Além disso, 1,765 milhão de brasileiros entre 5 e 17 anos enfrentam esse quadro de insegurança alimentar grave. Diante dessa realidade, é imprescindível reconhecer que muitas dessas crianças dependem da alimentação escolar como a única refeição adequada do dia.

A alimentação saudável na infância é um instrumento fundamental para o desenvolvimento infantil, pois fortalece o sistema imunológico, melhora o aprendizado, o sono e proporciona diversos outros benefícios que impactam positivamente toda a vida da criança, garantindo-lhe dignidade e cidadania.

Veja que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a alimentação como um direito social fundamental, ao afirmar que a alimentação é um dos direitos essenciais para uma vida digna. Além disso, o artigo 227 da CF impõe ao Estado o dever de garantir os direitos da criança e do adolescente, assegurando-lhes condições para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social.

Em consonância com esses direitos constitucionais, o artigo 205 da CF estabelece que a educação, incluindo a alimentação escolar, deve ser oferecida com qualidade a todos os cidadãos, e o artigo 196 garante o direito à saúde, incluindo a promoção da alimentação saudável como um fator de prevenção de doenças e promoção do bem-estar.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa assegurar que as crianças de Araucária, em situação de vulnerabilidade social, tenham acesso a uma alimentação saudável durante o período de férias e recesso escolar, em respeito aos direitos constitucionais garantidos pela CF. Esse projeto contribui para a promoção da qualidade de vida e da segurança alimentar, elementos essenciais para o bem-estar e o desenvolvimento pleno de nossas crianças.

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

De início, cumpre salientar que a análise jurídica se limita a verificar os requisitos de viabilidade jurídica do Projeto, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito do projeto.

Além disso, cabe ressaltar que, em relação às proposições legislativas, é competência da Comissão de Constituição e Redação, nos termos do art. 52, I, e do Regimento Interno, a análise dos “aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final.”

No mesmo sentido, o art. 54, caput, do Regimento interno expressamente dispõe:

“À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Pois bem. Consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I, e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica no art. 5º, I, de Araucária, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

No que concerne à propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

(...)”



Em análise ao Projeto de Lei nº 274/2025, verificamos que o artigo 1º (núcleo central da proposição) autoriza uma atribuição ao Poder Executivo, conforme expressamente indicado, e conseqüentemente às suas Secretarias.

Ao se “autorizar” o Poder executivo a fazer uma política pública – no caso, “fornecer alimentação escolar, de qualidade igual ou superior à fornecida durante o ano letivo, aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, durante o período de férias escolares e recesso escolar” – o projeto incorre em usurpação de competência do Executivo, uma vez que tal atribuição é de competência privativa do próprio.

Perceba-se que o presente projeto em análise se encontra em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica, uma vez que avança sobre a competência do chefe do executivo, ao criar atribuições de secretaria e criar uma política pública.

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V - criem e estructurem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Atente-se, portanto, que o projeto em discussão, quando atribui função a entidades públicas, é **matéria que diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo** e, por isso, **adentra na competência privativa do Poder Executivo**, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Nessa mesma linha de fundamentação corre o entendimento do **Tribunal de Justiça do Paraná**, o qual declarou inconstitucional Lei do Município de Jaguariaíva que autoriza o Executivo a realizar ação que, em verdade, já era a ele cometida:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 2.905/2022, de Jaguariaíva. PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, DE PARCIAL EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO À APONTADA VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE REALIZADO PELOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS. PARÂMETRO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CAUSA DE PEDIR CONSIDERADA ABERTA NAS AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. INICIAL FUNDAMENTADA NA CONTRARIEDADE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. PREFACIAL AFASTADA. MÉRITO. **LEI AUTORIZATIVA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.** NORMA CONTESTADA QUE “Dispõe na rede Pública Municipal de Jaguariaíva uma equipe Multidisciplinar de reabilitação aos pacientes com sequela de COVID-19, que necessitaram de tratamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI)”. **INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL.** NORMA QUE INTERFERE NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE. **INICIATIVA DE LEIS QUE VERSEM SOBRE ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** **INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 66, IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.** OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES, INSCULPIDO NO CAPUT DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p30288577061c8>.



(TJ-PR - ADI: 00479943720228160000 * Não definida 0047994-37.2022 .8.16.0000 (Acórdão), Relator.: Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Data de Julgamento: 14/12/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/12/2022)
(grifos nossos)

Resta clara, portanto, a invasão de competência do chefe do Executivo, uma vez que cabe ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei que criam atribuições a entidades da administração pública. Desse modo, entende-se que o projeto, especialmente no seu art. 1º, incorre em vício formal de iniciativa.

Além disso, entende-se por inconstitucional a expressão “*no prazo de até 90 (noventa) dias*”, prevista no artigo 3º da proposição. Isto porque, tanto o Supremo Tribunal Federal (ADI 4.727), quanto o Tribunal de Justiça do Paraná, têm se manifestado pela inconstitucionalidade de dispositivos de leis que estabelecem prazo específico para o Poder Executivo regulamentá-las, sob o fundamento da violação à separação dos poderes.

Por último, em caso de avanço do projeto de lei, insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Reconhecemos como relevantes e meritorias as razões que justificam a pretensão do Vereador. Porém, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de iniciativa privativa do Prefeito, razão pela qual se **OPINA pelo arquivamento do presente.**

Diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e incisos do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada às **Comissão de Justiça e**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Redação e, caso por esta não arquivada, ser encaminhada à **Comissão de Educação e Bem-Estar Social**.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 15 de julho de 2025.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2025 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p30268577061c8>.





MUNICÍPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 15/07/2025 10:02**Usuário:** LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN**Observação:** Juntada de Documentos na data 15/07/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
Parecer Jurídico 201.pdf	15/07/2025 10:01

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN

Data/Hora: 15/07/2025 10:12



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue Parecer Jurídico

Araucária, 15/07/2025 10:12

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 13

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Data/Hora: 15/07/2025 10:30



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 101375/2025 (Projeto de Lei nº 274/2025) para prosseguimento regimental.

Araucária, 15/07/2025 10:31

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 15

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Data/Hora: 17/07/2025 10:42



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 229/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (07/08/2025).

Araucária, 17/07/2025 10:42

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 30/07/2025 16:08**Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Observação:** Juntada de Documentos na data 30/07/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
------	------

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 18

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Data/Hora: 30/07/2025 16:08



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue parecer

Araucária, 30/07/2025 16:09

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 20

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Data/Hora: 01/08/2025 11:10



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

Encaminhado ao gabinete do vereador Paulinho Cabeleireiro para correção de parecer CJR.

Araucária, 01/08/2025 11:11

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.101375/2025

Projeto de Lei nº. 274/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N° 229/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 214/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva que “dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar, durante o período de férias e recesso escolar, aos alunos em situação de vulnerabilidade social, matriculados na rede pública municipal de ensino de Araucária.”

I – RELATÓRIO

Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar, durante o período de férias e recesso escolar, aos alunos em situação de vulnerabilidade social, matriculados na rede pública municipal de ensino de Araucária.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“As razões meritorias da proposição, consistem em propiciar às nossas crianças em situação de vulnerabilidade social, alimentação saudável e de qualidade, inclusive nos períodos de férias escolares.

É cediço que a alimentação é um dos fatores determinantes para o desenvolvimento humano em todas as fases da vida, sendo ainda mais sensível na infância. Enquanto um adulto pode enfrentar dificuldades para acessar uma alimentação digna e saudável, devido a fatores como renda, emprego e moradia, uma criança não tem condições de buscar por essa necessidade de forma autônoma, necessitando da assistência do poder público.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A falta de alimentação adequada na infância pode resultar em sérios problemas de saúde, como desnutrição, anemia e outros distúrbios. Além disso, a ausência de uma alimentação saudável impacta negativamente o desenvolvimento físico e mental das crianças, prejudicando seu processo de aprendizagem, memória, atenção, e até mesmo provocando distúrbios psicológicos e motores.

No Brasil, a insegurança alimentar grave, ou seja, a fome, afeta cerca de 600 mil crianças de 0 a 4 anos, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Segurança Alimentar 2023. Além disso, 1,765 milhão de brasileiros entre 5 e 17 anos enfrentam esse quadro de insegurança alimentar grave. Diante dessa realidade, é imprescindível reconhecer que muitas dessas crianças dependem da alimentação escolar como a única refeição adequada do dia.

A alimentação saudável na infância é um instrumento fundamental para o desenvolvimento infantil, pois fortalece o sistema imunológico, melhora o aprendizado, o sono e proporciona diversos outros benefícios que impactam positivamente toda a vida da criança, garantindo-lhe dignidade e cidadania.

Veja que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a alimentação como um direito social fundamental, ao afirmar que a alimentação é um dos direitos essenciais para uma vida digna. Além disso, o artigo 227 da CF impõe ao Estado o dever de garantir os direitos da criança e do adolescente, assegurando-lhes condições para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social.

Em consonância com esses direitos constitucionais, o artigo 205 da CF estabelece que a educação, incluindo a alimentação escolar, deve ser oferecida com qualidade a todos os cidadãos, e o artigo 196 garante o direito à saúde, incluindo a promoção da alimentação saudável como um fator de prevenção de doenças e promoção do bem-estar.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa assegurar que as crianças de Araucária, em situação de vulnerabilidade social, tenham acesso a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2025 08:43:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p680f0dc8c9529>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

uma alimentação saudável durante o período de férias e recesso escolar, em respeito aos direitos constitucionais garantidos pela CF. Esse projeto contribui para a promoção da qualidade de vida e da segurança alimentar, elementos essenciais para o bem-estar e o desenvolvimento pleno de nossas crianças.

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

O projeto de lei em exame, ao autorizar o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar, atribui nova função à administração pública municipal,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

o que configura, ainda que de forma indireta, a criação de uma política pública e atribuições administrativas.

Tal medida incide em vício de iniciativa, pois fere o disposto no artigo 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, que confere competência privativa ao Prefeito Municipal para projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, inclusive suas secretarias.

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Esse dispositivo reproduz, por simetria, os artigos 61, §1º, inciso II, alínea “e”, e 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, que tratam da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para matérias administrativas e de organização interna da administração pública.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Além disso, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Todavia, tal competência deve observar os limites impostos pela separação dos poderes (art. 2º da CF/88), sendo vedado ao Poder Legislativo invadir a esfera de atribuições reservadas ao Executivo.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades (ex: ADI 4727), já consolidou o entendimento de que dispositivos que fixam prazo para regulamentação pelo Executivo são formalmente inconstitucionais, por ferirem a independência entre os poderes.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná também já reconheceu esse entendimento em casos análogos, como na ADI nº 0047994-37.2022.8.16.0000, em que se declarou inconstitucional a criação, por iniciativa parlamentar, de atribuições para órgãos do Executivo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 274/2025. Assim, SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 30 julho de 2025

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





MUNICÍPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 04/08/2025 08:41**Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Observação:** Juntada de Documentos na data 04/08/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
PARECER PROJ 274-2025.pdf	04/08/2025 08:41

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 23

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Data/Hora: 04/08/2025 08:43



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue a correção

Araucária, 04/08/2025 08:43

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 05 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram contrários ao Parecer nº 229/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 274/2025.

Araucária, 05 de agosto de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2025 15:56:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p85e2faa792388>.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 05/08/2025 15:29**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** Juntada de Documentos na data 05/08/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 229-2025-CJR PL 274-2025.pdf	05/08/2025 15:29

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 26

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Data/Hora: 05/08/2025 15:45



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Encaminhado ao Gabinete do vereador Wagner Chefer membro da CJR para emissão de voto em separado - CJR.

Araucária, 05/08/2025 15:46

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N° 229/2025 CJR

Voto em separado ao parecer 229/2025 da Comissão de Justiça e Redação e análise do Projeto de Lei nº 274/2025 que “Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências.”

Trata-se do voto em separado, da Comissão de Justiça e Redação, destinada a dar parecer sobre o Projeto de Lei nº 274/2025, de iniciativa do vereador Celso Nicácio, que “Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências.”

O parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação foi pelo arquivamento do referido Projeto de Lei, alegando que a competência para a propositura é privativa do prefeito, conforme a Lei Orgânica Municipal de Araucária, de acordo com o art. 41, inciso V.

Porém manifesto meu voto ao contrário ao parecer, por entender que o Projeto de Lei obedece a Magna Carta que apregoa em seu art.6º, que a alimentação está entre os direitos sociais, e em seu art. 5 traz o direito fundamental à vida, sendo direito de todos sem distinção de qualquer natureza.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(grifamos)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Adentrando na esfera de competência dos Municípios, o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Araucária, expõe que:

(...)

*V – atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde; (grifamos)*

Portanto, o referido Projeto de Lei, respeita a Constituição Federal, e reafirma o compromisso do Município com a garantia do direito à saúde, por meio da promoção da alimentação saudável como instrumento de prevenção de enfermidades e combate à desnutrição.

Art.196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta forma somos favoráveis ao trâmite do referido Projeto de Lei nº 274/2025, pois trata-se de Lei Autorizativa, não criando atribuições ou despesas à administração pública, além de já ser disponibilizado merenda escolar para os alunos da rede pública, havendo em síntese, apenas, a autorização para a ampliação de um direito fundamental as crianças da nossa cidade, o que não afetará em demasia o orçamento público. Assim, o benefício que a ampliação dessa política pública trará para as crianças em estado de vulnerabilidade no município de Araucária, é incomparável ao cumprimento de formalidades legais que podem ser mitigadas, em cumprimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Diante das razões apresentadas, manifesto meu voto ao contrário ao Parecer 229/2025.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de agosto de 2025.

VEREADOR VAGNER CHEFER
RELATOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2025 16:25:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p2b9aa589a618c>.





MUNICÍPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 05/08/2025 16:25**Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Observação:** Juntada de Documentos na data 05/08/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
VOTO EM SEPARADO AO PARECER 229 2025 MERENDA ESCOLAR.pdf	05/08/2025 16:21

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 29

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: VAGNER JOSÉ CHEFER

Data/Hora: 05/08/2025 16:33



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Voto em separado ao parecer 229/2025 CJR

Araucária, 05/08/2025 16:40

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 31

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Data/Hora: 07/08/2025 10:52



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE LEANDRO PRETO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ANDRADE PRETO
EMIÇÃO DE PARECER Nº 37/2025-CEBES EM SETE DIAS ÚTEIS
(18/08/2025).

Araucária, 07/08/2025 10:53

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 33

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: LEANDRO ANDRADE PRETO

Data/Hora: 07/08/2025 14:13



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER Nº 37/2025 – CEBES

Trata-se sobre o **Projeto de Lei nº 274/2025**, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva que “Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 274/2025 de autoria do vereador Celso Nicacio da Silva que “Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências”. O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa “As razões meritórias da proposição, consistem em propiciar às nossas crianças em situação de vulnerabilidade social, alimentação saudável e de qualidade, inclusive nos períodos de férias escolares. É cediço que a alimentação é um dos fatores determinantes para o desenvolvimento humano em todas as fases da vida, sendo ainda mais sensível na infância. Enquanto um adulto pode enfrentar dificuldades para acessar uma alimentação digna e saudável, devido a fatores como renda, emprego e moradia, uma criança não tem condições de buscar por essa necessidade de forma autônoma, necessitando da assistência do poder público. A falta de alimentação adequada na infância pode resultar em sérios problemas de saúde, como desnutrição, anemia e outros distúrbios. Além disso, a ausência de uma alimentação saudável impacta negativamente o desenvolvimento físico e mental das crianças, prejudicando seu processo de aprendizagem, memória, atenção, e até mesmo provocando distúrbios psicológicos e motores. No Brasil, a insegurança alimentar grave, ou seja, a fome, afeta cerca de 600 mil crianças de 0 a 4 anos, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Segurança Alimentar 2023. Além disso, 1,765 milhão de brasileiros entre 5 e 17 anos enfrentam esse quadro de insegurança alimentar grave. Diante dessa realidade, é imprescindível reconhecer que muitas dessas crianças dependem da alimentação escolar como a única refeição adequada do dia. A alimentação saudável na infância é um instrumento fundamental para o desenvolvimento infantil, pois fortalece o sistema imunológico, melhora o aprendizado, o sono e proporciona diversos outros benefícios que impactam positivamente toda a vida da criança, garantindo-lhe dignidade e cidadania. Veja que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a alimentação como um direito social fundamental, ao afirmar que a alimentação é um dos direitos essenciais para uma vida digna. Além disso, o artigo 227 da CF impõe ao Estado o dever de garantir os direitos da criança e do adolescente, assegurando-lhes condições para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social. Em consonância com esses direitos constitucionais, o artigo 205 da CF estabelece que a educação, incluindo a alimentação escolar, deve ser oferecida com qualidade a todos os cidadãos, e o artigo 196 garante o direito à saúde, incluindo a promoção da alimentação saudável como um fator de prevenção de doenças e promoção do bem-estar. Dessa





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

vulnerabilidade social, tenham acesso a uma alimentação saudável durante o período de férias e recesso escolar, em respeito aos direitos constitucionais garantidos pela CF. Esse projeto contribui para a promoção da qualidade de vida e da segurança alimentar, elementos essenciais para o bem-estar e o desenvolvimento pleno de nossas crianças.”

É o breve relatório.

II - ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Verifica-se que o presente processo versa sobre a concessão de benefício social, logo, de importância e relação direta ao interesse e relevância social.

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei 274/2025.

Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de agosto de 2025.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 12/08/2025 09:35**Usuário:** LEANDRO ANDRADE PRETO**Observação:** Juntada de Documentos na data 12/08/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
PARECER Nº 37.2025 CEBES.pdf	12/08/2025 09:35



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer 37/2025 CEBES

Araucária, 12/08/2025 09:37

LEANDRO ANDRADE PRETO
CMA - GABINETE LEANDRO PRETO

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 36

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Data/Hora: 14/08/2025 11:48



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE LEANDRO PRETO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ANDRADE PRETO
PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 39/2025-CEBESEM SETE DIAS ÚTEIS
(25/08/2025).

Araucária, 14/08/2025 11:49

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 38

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: LEANDRO ANDRADE PRETO

Data/Hora: 15/08/2025 12:43



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Devolvido a pedido

Araucária, 18/08/2025 16:03

LEANDRO ANDRADE PRETO
CMA - GABINETE LEANDRO PRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

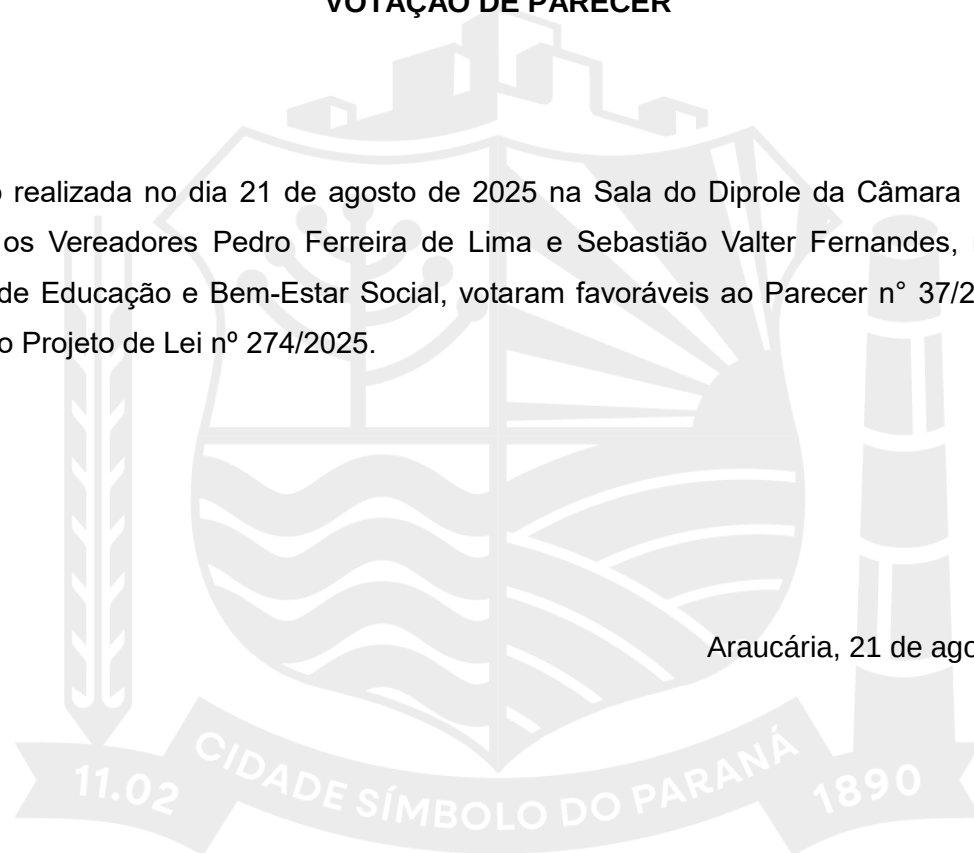
📍 @camaraaraucaria

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 21 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Sebastião Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 37/2025-CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 274/2025.

Araucária, 21 de agosto de 2025.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p69ba7897a0ce3>.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 21/08/2025 11:29**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** Juntada de Documentos na data 21/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 37-2025-CEBES PL 274-2025.pdf	21/08/2025 11:29

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 41

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 22/08/2025 10:03



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.

Araucária, 22/08/2025 10:04

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 43

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Data/Hora: 22/08/2025 10:56



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 28ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 09/09/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 274/2025

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

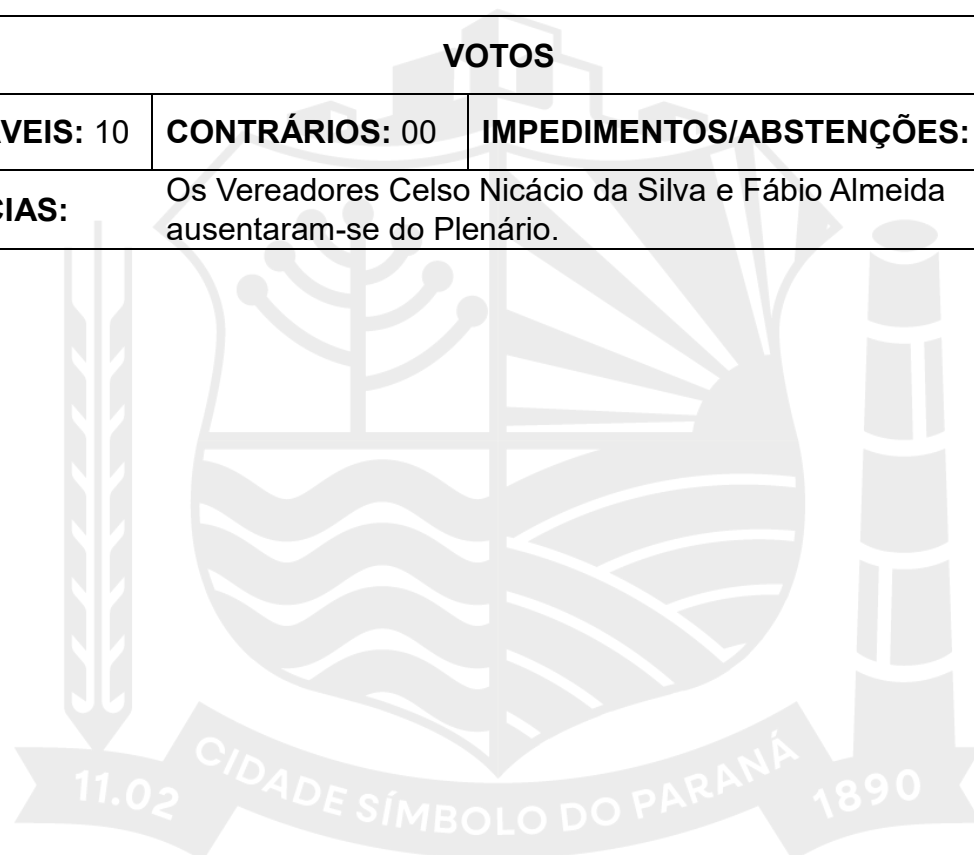
FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

Os Vereadores Celso Nicácio da Silva e Fábio Almeida ausentaram-se do Plenário.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2025 14:33:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.ipm.com.br/p6a165b07c1856>.





MUNICÍPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 09/09/2025 11:58**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 09/09/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
1ª VOTAÇÃO PROJETO DE LEI 274.2025.pdf	09/09/2025 11:58



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 28ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura		DATA: 09/09/2025
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 274/2025		
TURNO: Primeiro		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:	Os Vereadores Celso Nicácio da Silva e Fábio Almeida ausentaram-se do Plenário.	

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 29ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura		DATA: 16/09/2025
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 274/2025		
TURNO: Segundo		
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.		
VOTOS		
FAVORÁVEIS: 12	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
AUSÊNCIAS:		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2025 10:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p6tc2bac8bc52>.



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 16/09/2025 13:36**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 16/09/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
2ª VOTAÇÃO PROJETO DE LEI 274.2025.pdf	16/09/2025 13:36



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 227/2025 – PRES/DPL (Processo nº 101.375/2025)

Em 16 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 274/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 9 e 16 de setembro de 2025.

Atenciosamente.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

16/09/2025 14:07:19

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2025 14:07:19 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pt244689896c9>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 274/2025

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na Rede Municipal de Ensino em Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer alimentação escolar, de qualidade igual ou superior à fornecida durante o ano letivo, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de férias escolares e recesso escolar, conforme o calendário anual da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O fornecimento de alimentação durante as férias escolares e o recesso escolar destina-se, prioritariamente, aos estudantes cujas famílias se encontrem em situação de pobreza ou vulnerabilidade social, conforme os critérios estabelecidos no Cadastro Único para Programas Sociais, e que residam no Município de Araucária.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de noventa dias, a forma de implementação e operacionalização do fornecimento da alimentação mencionada no art. 1º, estabelecendo as condições e os procedimentos necessários, incluindo a definição dos beneficiários, logística e distribuição dos alimentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 16 de setembro de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

16/09/2025 14:07:05

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente





MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo Digital

Relatório Analítico

Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1401240

Processo Nº 136951 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 60148830

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Detalhes: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 274/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 16/09/2025.
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: PROJETO DE LEI DA CMA
Previsão: 07/10/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 227-2025 - PL 274-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	16/09/2025
PL 274-2025 Anexo Ofício 227-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	16/09/2025
Ofício 227-2025 - PL 274-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	16/09/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Abertura: 16/09/2025 13:42	Entrada: 16/09/2025 14:58:58
Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por: CAROLINA BONTORIN CECCON
Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 274/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 16/09/2025.	
Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	
Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Saída: 16/09/2025 14:59	Entrada:
Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por:
Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 274/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 16/09/2025.	



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 16/09/2025 15:16**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** Juntada de Documentos na data 16/09/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
Comprovante de Envio Ofício 227-2025 - PL 274-2025.pdf	16/09/2025 15:16



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2.740/2025, 207/2025, 236/2025, 242/2025, 273/2025, 274/2025, 294/2025 e 296/2025, e os Projetos de lei Complementar nº 42/2025 e 43/2025, todos foram aprovados pelo plenário em segunda votação. Processos sobrestados até diligências do Executivo, conforme Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Araucária, 16 de setembro de 2025



**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**

16/09/2025 13:44:04

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2025 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p49c30698de863>.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 18/09/2025 10:28**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 18/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf	18/09/2025 10:28

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 101375/2025****DESPACHO**

Ao(À) Sr(a). ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Processo reaberto automaticamente pelo agendamento de tarefas (8 - Reabertura Automatica de Processos), considerando a data fim definida no último histórico de paralisação.

Araucária, 08/10/2025 05:46

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

OFÍCIO EXTERNO Nº 5724/2025 | PROCESSO Nº 146567/2025

Araucária, 7 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Presidente
Câmara Municipal
Araucária/PR

Assunto: Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 274/2025 - PA 136951/2025

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 274/2025, de autoria do legislativo, que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na Rede Municipal de Ensino em Araucária, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

ROBISON RICARDO FURMAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 136.951/2025 (PA CMA 101.375/2025)**PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR CELSO NICÁCIO DA SILVA — CMA**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR PARA ALUNOS CARENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ARAUCÁRIA.**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 274/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 227/2025 – PRES/DPL (Processo nº 101.375/2025)** de autoria parlamentar, que dispõe sobre o **fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar** para alunos carentes matriculados na Rede Municipal de Ensino em Araucária, e dá outras providências.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido Projeto de Lei, pelas razões adiante expostas,

RAZÕES DO VETO

Em uma análise mais acurada do Projeto de Lei em referência, constata-se vício de iniciativa por invasão à competência administrativa do Poder Executivo Municipal.

Ao dispor sobre o fornecimento de alimentação durante o período de férias e recessos escolares para alunos carentes, o Legislativo adentra esfera de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, ao **tratar de ações típicas de gestão pública**.

Configura-se ingerência direta na esfera da competência administrativa do Poder Executivo, ofendendo assim a harmonia entre os poderes, nos termos do Art. 2º¹ da Constituição Federal, do Art. 7º² da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4º³ da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, como no caso, ao detalhar a forma de implementação e operacionalização do fornecimento de alimentação, estabelecendo as condições, procedimentos, definição de beneficiários, logística e distribuição de alimentos, o dispositivo ultrapassa, *s.m.j.*, o limite da função legislativa e

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4º São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



compromete a autonomia administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no Art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.



Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

*V – criem e **estruturem as atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. **Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)*

O Projeto de Lei viola ainda o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que assim dispõe – *verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Sucedee, que tanto no fornecimento de merenda escolar no período de férias e recessos, quanto em contratação e renumeração de funcionários, além de gastos com infraestrutura implicam custos diretos e indiretos ao erário.

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.



Registra-se ainda, que o presente Projeto de Lei, ao propor o fornecimento de alimentação durante as férias e recessos escolares aos estudantes em situação de pobreza ou vulnerabilidade social, incorre em vício de iniciativa orçamentária ao não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, bem como por não conter declaração do ordenador de despesas informando que as despesas decorrentes da presente legislação estão compatíveis com o orçamento anual, contrariando assim o disposto no **Art. 113 do ADCT**, estando em desacordo com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º-A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.

§ 3º-Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4ºAs normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;



II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 –
verbis:

Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7.



*Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).*

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal da legislação**, o que ofende a **harmonia e separação entre os poderes** (Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária), violando o disposto no **Art. 113 do ADCT** e do **Art. 16 da LC nº 101, de 2000**.

Destarte, **não tendo sido constatado a juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro** e muito menos declaração do ordenador de despesas do Poder Executivo que sofrerá o impacto da referida norma aprovada, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional**.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 274/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 06 de outubro de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Prefeito



**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 08/10/2025 08:44**Usuário:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Observação:** Juntada de Documentos na data 08/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
VETO AO PROJETO DE LEI 274-2025 PROT 136951-2025 PROT PL 101375-2025.pdf	08/10/2025 08:44

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 52

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Data/Hora: 08/10/2025 08:46



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação:

Para Parecer.

Informamos que o Veto ao Projeto de Lei 274/2025, foi recebido em Plenário na 33ª Sessão Ordinária do dia 14/10/2025 e o prazo para análise da matéria será de 10 (dez) dias úteis para a Comissão designada, conforme o Art. 174, do Regimento Interno.

Em 14 de outubro de 2025.

Emanoele de Deus Savagin
Chefe do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 13:08 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/pep158c7ef9176>





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 14/10/2025 12:56**Usuário:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Observação:** Juntada de Documentos na data 14/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
00 FOLHA INFORMAÇÃO VETO Nº 274.2025.pdf	14/10/2025 12:56



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhado à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 14/10/2025 13:14

JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 55

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Data/Hora: 16/10/2025 10:13



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER N° 354/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (27/10/2025).

Araucária, 16/10/2025 10:14

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**Processo Legislativo nº.136951/2025****Projeto de Lei nº 274/2025****Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil****PARECER Nº354/2025**

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 274/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva “Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 274/2025, de autoria parlamentar, que tem por objetivo assegurar o fornecimento de merenda escolar durante as férias e recessos escolares aos alunos em situação de vulnerabilidade social matriculados na rede municipal de ensino de Araucária.

O veto foi encaminhado à Câmara Municipal por meio de mensagem fundamentada nas razões constantes do Processo Administrativo nº 136.951/2025, instruído com o Parecer Jurídico nº 1.059/2025 da Procuradoria-Geral do Município, o qual opinou pela inconstitucionalidade formal da proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Após exame das razões apresentadas pelo Executivo e dos fundamentos jurídicos constantes do parecer da Procuradoria-Geral do Município, esta Comissão entende que o veto deve ser mantido, pelas razões que se seguem.

O Projeto de Lei em análise padece de vício de iniciativa, uma vez que invade a competência privativa do Poder Executivo ao dispor sobre ações de natureza administrativa e de gestão pública, tais como a forma de implementação, logística e operacionalização do fornecimento de alimentação aos alunos durante o período de férias e recesso escolar.

A matéria tratada pelo projeto interfere diretamente na organização administrativa e na execução de políticas públicas, matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, e o art. 84, inciso VI, ambos da Constituição Federal, observando-se o princípio da simetria federativa.

A Constituição do Estado do Paraná (art. 66, IV) e a Lei Orgânica do Município de Araucária (art. 41, V) reafirmam tal prerrogativa ao estabelecerem ser de iniciativa privativa





do Prefeito os projetos que tratem da criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.

Ademais, o projeto também incorre em vício orçamentário, por contrariar o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o qual exige que toda proposição legislativa que crie despesa obrigatória seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da indicação da fonte de custeio.

A ausência desses elementos configura afronta aos princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal, previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

O Supremo Tribunal Federal tem reiterado o entendimento de que a criação de despesas sem estudo prévio de impacto orçamentário viola o art. 113 do ADCT, conforme decidido na ADI nº 6303 (Rel. Min. Roberto Barroso, j. 14/03/2022).

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

De igual modo, a ingerência legislativa em matéria administrativa fere a separação e harmonia dos Poderes, garantida pelos arts. 2º da Constituição Federal, 7º da Constituição do Estado do Paraná e 4º da Lei Orgânica Municipal.

Assim, conquanto meritório o propósito social da proposição, verifica-se que não cabe ao Poder Legislativo disciplinar, por meio de lei, a execução e organização de programas de gestão pública e de política alimentar municipal, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes e à legislação constitucional e infraconstitucional vigente.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 274/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 21 de outubro de 2025

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2025 14:05:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p476a650681f1a>





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 23/10/2025 14:04**Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Observação:** Juntada de Documentos na data 23/10/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
PARECER PROJ MANUT VETO 274-2025.pdf	23/10/2025 14:03

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 58

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Data/Hora: 23/10/2025 14:06



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue

Araucária, 23/10/2025 14:06

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

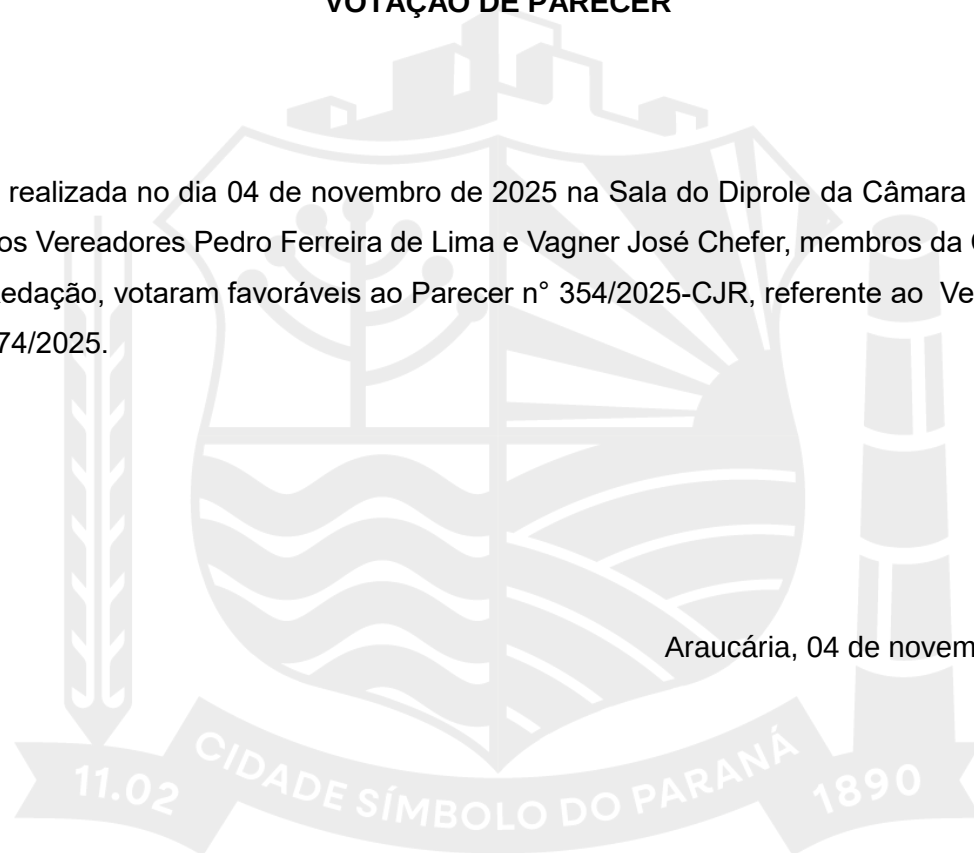
📍 @camaraaraucaria

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 04 de novembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 354/2025-CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 274/2025.

Araucária, 04 de novembro de 2025.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 04/11/2025 14:59**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Juntada de Documentos na data 04/11/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 354-2025 -CJR Veto ao PL 274-2025.pdf	04/11/2025 14:58

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 61

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Data/Hora: 05/11/2025 10:18



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 101375/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.

Araucária, 05/11/2025 10:18

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICÍPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Pág 1 / 1

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1363021 Historico do Processo(182) - Sequência: 63

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá out providências."

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 02/07/2025 15:36 **Data Previsão:** 23/07/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Data/Hora: 07/11/2025 08:56



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 38ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 18/11/2025

MATÉRIA: Veto ao Projeto de Lei nº 274/2025

TURNO: Único

RESULTADO: Mantido pela maioria dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08

CONTRÁRIOS: 02

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

Os Vereadores Nilso Vaz Torres e Vilson Cordeiro estiveram ausentes. O Vereador Celso Nicácio da Silva ausentou-se do Plenário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2025 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p7c9f315e6669>



11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 18/11/2025 10:26**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 18/11/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
00 VOTAÇÃO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 274.2025.pdf	18/11/2025 10:26



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 310/2025 – PRES/DPL (Processo nº 136.951/2025)

Em 18 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Informamos a Vossa Excelência que, na Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2025, a Câmara Municipal de Araucária votou pela **MANUTENÇÃO** do Veto ao Projeto de Lei nº 274/2025 (encaminhado a esta Casa de Leis através do Ofício Externo nº 5.724/2025), de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva: “Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na Rede Municipal de Ensino em Araucária, e dá outras providências”.

Atenciosamente.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

18/11/2025 13:30:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1401240

Pág 1 / 3

Processo Nº 136951 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 6O14883O

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Detalhes:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 274/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 16/09/2025.**Assunto:** PROJETO DE LEI**Subassunto:** PROJETO DE LEI DA CMA**Previsão:** 07/10/2025**Processo Principal:** 101375/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 227-2025 - PL 274-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	16/09/2025
PL 274-2025 Anexo Ofício 227-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	16/09/2025
Ofício 227-2025 - PL 274-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	16/09/2025
PA_136.951 Razões de Veto.odt	VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS	06/10/2025
PA_136.951 Razões de Veto.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	06/10/2025
PA_136.951_2025 - Parecer 1.059_2025 - Projeto de Lei Veto.odt	VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS	06/10/2025
PA_136.951_2025 - Parecer 1.059_2025 - Projeto de Lei Veto.pdf	GELSON LUIZ MEZZOMO	06/10/2025
Guia de Movimentação - Mov 13.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	06/10/2025
Ofício Externo nº 5724.2025.pdf	AMANDA LIPSKI PIRES	07/10/2025
Guia de Juntada - Mov 21.pdf	JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA	14/10/2025
Guia de Juntada - Mov 25.pdf	FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA	23/10/2025
Guia de Juntada - Mov 28.pdf	MARIANA TELES GRESSINGER	04/11/2025
Guia de Juntada - Mov 32.pdf	ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA	18/11/2025
Ofício 310-2025 - VETO AO PL 274-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	18/11/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 16/09/2025 13:42**Entrada:** 16/09/2025 14:58:58**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Recebido por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 274/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 16/09/2025.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 16/09/2025 14:59**Entrada:** 16/09/2025 15:06**Movimentado por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 274/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 16/09/2025.

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Destino:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 16/09/2025 15:06**Entrada:** 16/09/2025 15:29**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Recebido por:** VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS**Observação:** Segue para análise.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1401240

Pág 2 / 3

Histórico

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Origem:** PGM - PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 06/10/2025 16:53**Entrada:** 06/10/2025 17:26**Movimentado por:** VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** Segue em anexo, Minuta de Veto (seq. 10939631), bem como parecer jurídico desta d. PGM (seq. 10940333) para análise e aprovação do Exmo. Senhor Prefeito. Referido veto deve ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito para aprovação e encaminhamento à CMA até o dia 07/10/2025.**Setor: SMGO - PREFEITO****Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - PREFEITO**Saída:** 06/10/2025 17:26**Entrada:** 06/10/2025 17:39**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Recebido por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Observação:** Segue para decisão do Sr. Prefeito.**Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO****Setor Origem:** SMGO - PREFEITO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 06/10/2025 17:40**Entrada:** 07/10/2025 15:52**Movimentado por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** Encaminho razões de veto.**Setor: CMA - PRESIDENTE****Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Destino:** CMA - PRESIDENTE**Saída:** 07/10/2025 15:55**Entrada:** 08/10/2025 08:34**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Recebido por:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Observação:** Segue para trâmites legislativos. Ofício Externo: Sequência nº 9 Razões de Veto: Sequência nº 5**Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO****Setor Origem:** CMA - PRESIDENTE**Setor Destino:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 08/10/2025 08:34**Entrada:** 08/10/2025 08:43**Movimentado por:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Recebido por:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Observação:** Segue Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 274/2025.**Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES****Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 14/10/2025 13:14**Entrada:** 16/10/2025 10:13**Movimentado por:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** Encaminhado à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.**Setor: CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO****Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Destino:** CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO**Saída:** 16/10/2025 10:14**Entrada:** 23/10/2025 14:06**Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Observação:** ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 354/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (27/10/2025).

Histórico

Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES	
Setor Origem: CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO	Setor Destino: CMA - SALA DAS COMISSÕES
Saída: 23/10/2025 14:06	Entrada: 05/11/2025 10:18
Movimentado por: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA	Recebido por: MARIANA TELES GRESSINGER
Observação: segue	
Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Setor Origem: CMA - SALA DAS COMISSÕES	Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
Saída: 05/11/2025 10:18	Entrada: 07/11/2025 08:56
Movimentado por: MARIANA TELES GRESSINGER	Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Observação: Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.	
Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	
Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Saída: 18/11/2025 13:58	Entrada:
Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON	Recebido por:
Observação: Informamos que o Veto ao Projeto de Lei nº 274/2025 foi mantido na Sessão do dia 18/11/2025.	



MUNICÍPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 101375 / 2025

Código Verificador: 7SNU2MWA

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 274/2025 "Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária, e dá outras providências."**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 02/07/2025 15:36**Data Previsão:** 23/07/2025**Juntada****Data:** 18/11/2025 14:06**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** Juntada de Documentos na data 18/11/2025**Arquivos da Juntada**

Nome	Data
Comprovante de Envio Ofício 310-2025 - VETO AO PL 274-2025.pdf	18/11/2025 14:05



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Guia de Encerramento - Sintético

Historico do Processo(182) - Sequência: 66

COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

Processo arquivado, veto mantido

Data de Encerramento: 25/11/2025

Processos						
Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	101375/2025	CELSO NICACIO DA SILVA	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI	02/07/2025	23/07/2025
Sim	136951/2025	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	PROJETO DE LEI	PROJETO DE LEI DA CMA	16/09/2025	07/10/2025

JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Funcionário(a)